



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 037/17 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E A SEGURADORA **GENTE SEGURADORA S/A**.

Por este Contrato de Seguro Total e contra terceiros para diversos veículos da Frota Municipal, de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual, localizado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesta Cidade e Comarca, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, servidor público municipal, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Seguradora **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, EDIF, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo presidente Sr. Marcelo Wais, portador do CPF n.º 632.005.380-15, RG n.º 7009036166, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, n.º 200, Apartamento 202, Torre A, bairro Bela Vista, em Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Seguro Total e Seguro contra terceiros para 13 (Treze) veículos pertencentes à Frota Municipal, adquirida através do Processo Licitatório n.º 042/2017 e Pregão Presencial n.º 013/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este procedimento licitatório visa à contratação de Seguradora, objetivando o SEGURO TOTAL e SEGURO CONTRA TERCEIROS para os veículos especificados na Cláusula Quarta deste Contrato

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 - Os Seguros prevalecerão, compreendendo o prazo de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente, juntamente com a apólice na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

4.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 18.450,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT PÁLIO ECONOMY 1.0 – Setores de Administração e Obras, Ano/Modelo: 2011/2012, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 100.000,00 E DC: R\$ 100.000,00, morte: R\$ 20.000,00, invalidez permanente: R\$ 20.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	03 serviços	R\$ 596,00	R\$ 1.788,00
2.	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT UNO FIORINO FURGÃO 1.4 – Setor de Educação, Ano/Modelo: 2014/2015, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 100.000,00 E DC: R\$ 100.000,00, morte: R\$ 20.000,00, invalidez permanente: R\$ 20.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	01 serviço	R\$ 1.036,00	R\$ 1.036,00
3.	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT PÁLIO ATRATIVE FLEX 1.0 – Setor de Saúde, Ano/Modelo: 2014/2015, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 100.000,00 E DC: R\$ 100.000,00, morte: R\$ 20.000,00, invalidez permanente: R\$ 20.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	01 serviço	R\$ 658,00	R\$ 658,00
4.	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT UNO VIVACE FLEX 1.0 – Setor de Saúde, Ano/Modelo: 2011/2012, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 100.000,00 E DC: R\$ 100.000,00, morte: R\$ 20.000,00, invalidez permanente: R\$ 20.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	01 serviço	R\$ 552,00	R\$ 552,00
5.	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT UNO FIORINO FURGÃO 1.3 – Setor de Saúde, Ano/Modelo: 2011/2012, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 100.000,00 E DC: R\$ 100.000,00, morte: R\$ 20.000,00, invalidez permanente: R\$ 20.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	01 serviço	R\$ 936,00	R\$ 936,00
6.	SEGURO PARA VEÍCULO CITROEN JUMPER 2.3 – Setor de Saúde, Ano/Modelo: 2011/2012, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 100.000,00 E	01 serviço	R\$ 2.054,00	R\$ 2.054,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

	DC: R\$ 100.000,00, morte: R\$ 20.000,00, invalidez permanente: R\$ 20.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.			
7.	SEGURO PARA VEÍCULO PEUGEOT BOXER MINIBUS 2.3 – Setor de Saúde, Ano/Modelo: 2012/2013, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 100.000,00 E DC: R\$ 100.000,00, morte: R\$ 20.000,00, invalidez permanente: R\$ 20.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	01 serviço	R\$ 2.044,00	R\$ 2.044,00
8.	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT STRADA FIRE 1.4 – Setor de Obras, Ano/Modelo: 2011/2012, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 100.000,00 E DC: R\$ 100.000,00, morte: R\$ 20.000,00, invalidez permanente: R\$ 20.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	01 serviço	R\$ 630,00	R\$ 630,00
9.	SEGURO PARA VEÍCULO IVECO TECTOR ATTACK 4x2 – Setor de Obras, Ano/Modelo: 2016/2016, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 150.000,00 E DC: R\$ 150.000,00, morte: R\$ 15.000,00, invalidez permanente: R\$ 15.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	01 serviço	R\$ 3.076,00	R\$ 3.076,00
10.	SEGURO PARA VEÍCULO IVECO TECTOR ATTACK 6x2 – Setor de Obras, Ano/Modelo: 2016/2016, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 150.000,00 E DC: R\$ 150.000,00, morte: R\$ 15.000,00, invalidez permanente: R\$ 15.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	01 serviço	R\$ 3.013,00	R\$ 3.013,00
11.	SEGURO PARA VEÍCULO FORD CARGO 6x4 – Setor de Obras, Ano/Modelo: 2015/2016, 100% Tabela FIPE, Cobertura Compreensiva: DM: R\$ 150.000,00 E DC: R\$ 150.000,00, morte: R\$ 15.000,00, invalidez permanente: R\$ 15.000,00, com franquia obrigatória R\$ 700,00, Assistência 24h, Período de 12 meses.	01 serviço	R\$ 2.663,00	R\$ 2.663,00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as seguintes dotações: 02.03.04.122.0401.2.007.339039-28; 02.04.01.12.361.1207.2.071.339039-60; 02.05.10.302.1002.2.162.339039-203; e 02.07.03.26.782.2601.2.138.339039-358.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 09 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

6.1.2 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

6.1.3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

6.1.4 – Fazer a inspeção veicular após notificar a contratante, após um prazo mínimo de 24h (Vinte e Quatro Horas) da notificação, visando à disponibilidade dos veículos na garagem do Município;

6.1.5 - O prazo de entrega do produto (apólice do seguro) será de no máximo 48h (Quarenta e Oito Horas), a contar da assinatura do contrato.

6.1.6 - Assistência de 24h (Vinte e Quatro Horas) completa para cada veículo.

6.1.7 - Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros (para-brisas, vidro traseiro e laterais), faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos.

6.1.8 - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.2 - Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.2.3 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

9.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 10 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
Sr. Marcelo Wais  
**GENTE SEGURADORA S/A**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_